

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 46ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2024.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 de junho de 2024, às 14h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.4.2 do “Termo de Securitização de Direitos Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 18 de janeiro de 2024 (“Termo de Securitização”).

3. **PRESENÇA:** Representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora e (iv) da **RIO BRAVO RENDA RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.517.660/0001-91, na qualidade de adquirente (“Adquirente” ou “Fundo”);

4. **MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustinoni.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Autorizar ou não, a Securitizadora a proceder com a liberação de parte do Fundo de Despesas da Operação para a Conta do Fundo, para fins de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (“ITBI”), que será realizado através de depósito judicial nos autos do processo, que visará questionar judicialmente eventual não incidência de ITBI na cessão de direitos sobre imóveis listados no Anexo II da presente ata, sendo certo que, para fins do procedimento de liberação dos recursos, deverão ser observados os seguintes itens: (i) o Fundo deverá solicitar a liberação à Emissora por escrito, indicando expressamente a unidade objeto da demanda, bem como os respectivos valores que serão depositados

judicialmente para fins de garantir o recolhimento do ITBI, com relação a unidade requerida; **(ii)** a liberação fica condicionada a existência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas, e em caso de insuficiência de saldo no respectivo fundo, deverá ser observado a forma de recomposição prevista na cláusula 10.5.2 do Termo de Securitização e na cláusula 12.5.2 do Contrato de Cessão; **(iii)** o prazo para efetivação da transferência na Conta do Fundo será de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação por escrito do Adquirente e **(iv)** o Fundo deverá encaminhar o comprovante do depósito em juízo para a Emissora em até 2 (dois) dias úteis, contados da efetivação do pagamento.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

**(i)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a Securitizadora a proceder com a liberação de parte do Fundo de Despesas da Operação para a Conta do Fundo, para fins de pagamento do ITBI, que será realizado através de depósito judicial nos autos do processo, que visará questionar judicialmente eventual não incidência de ITBI na cessão de direitos sobre imóveis listados no Anexo II da presente ata, sendo certo que, para fins do procedimento de liberação dos recursos, deverão ser observados os seguintes itens: **(i)** o Fundo deverá solicitar a liberação à Emissora por escrito, indicando expressamente a unidade objeto da demanda, bem como os respectivos valores que serão depositados judicialmente para fins de garantir o recolhimento do ITBI, com relação a unidade requerida; **(ii)** a liberação fica condicionada a existência de recursos disponíveis no Fundo de Despesas, e em caso de insuficiência de saldo no respectivo fundo, deverá ser observado a forma de recomposição prevista na cláusula 10.5.2 do Termo de Securitização e na cláusula 12.5.2 do Contrato de Cessão; **(iii)** o prazo para efetivação da transferência na Conta do Fundo será de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação por escrito do Adquirente e **(iv)** o Fundo deverá encaminhar o comprovante do depósito em juízo para a Emissora em até 2 (dois) dias úteis, contados da efetivação do pagamento.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**